



CONTRATO N.º XX/2023

Aos xx (xxxxxxxxxxxx) dias do mês de xxxx do ano de 2023, a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº. 13.115.993/0001-99 com endereço à Rua C, S/Nº, Conjunto Maria Rosa neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO, brasileiro, casado, com CPF Nº. 609.186.085-20, RG Nº. 1.144.214 SSP/SE, residente e domiciliado na Fazenda Brejinho, S/N, neste Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessória Jurídica deste Município, "ex vi" do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei n.º 8.666/93, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes condições e cláusulas:

- I. DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois SE, aos XX (XXX) dias do mês de XXXXXX do ano de 2023.
- II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas modificações, através da Inexigibilidade de Licitação nº XX/2023.





 a) A CONTRATADA se obriga a fazer com que seja executado o serviço contratado de acordo com o horário estabelecido pela organização do evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR — A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

a) Inexigibilidade e todos os seus anexos.

 b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela CONTRATADA, todos assinados ou rubricados pela Contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratação fora objeto da Inexigibilidade de Licitação nº xx/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O prazo para a execução do objeto deste Contrato, será até o término da programação, conforme Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS — Os serviços conforme discriminação da Cláusula Primeira do presente contrato será executado em Trio Elétrico no dia e data estabelecida na clausula primeira, para levar ao público presente horas de lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, para representá-la sempre que for necessário;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O horário de início da apresentação e o término do mesmo ficam assim determinados na Cláusula Primeira do presente Termo, é considerado como falta o não cumprimento do horário dos mesmos os que poderá acarretar na cobrança de multa, a critério da parte do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Correrá por conta da Contratada, despesas com Alimentação, hospedagem, transporte;

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARAGRAFO QUINTO - Quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois.

 $PARAGRAFO\ SEXTO\ -$ As notas fiscais/faturas, serão atestadas pelo servidor designado pela Administração;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

 Prestar aos artistas da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;





 Acompanhar e fiscaliza fiscais e faturas por meio de repr 8.666/93; 	r a execução dos serviços contratado, bem como atestar nas notas esentante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º
IV. V. VI. Comunicar a contratad	Aplicar as sanções administrativas contratuais. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo; Efetuar os pagamentos à contratada; a qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do
contrato, diligenciando, se necessá VII. Implementação de med	didas de segurança que visem proteger os artistas e os munícipes.
CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇ	ÕES DA CONTRATADA - São obrigações da CONTRATADA:
l. II.	Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços; Não transferir a outrem, no todo em parte, os serviços contratados,
sem prévia e expressa anuência da	Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução
dos serviços;	All Colli (odd) of oliver in the collins of the col
IV. V.	Agir segundo as diretrizes da contratante e legislação pertinente; Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e
correndo por sua conta o cumprin	amente habilitada e treinada, para a execução do objeto contratado, nento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias
e todas as outras previstas nas nor	mas legais pertinentes; Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal,
VI.	
estadual ou municipal, as normas VII.	Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à
	dolosa ou culposamente, em razão de execução de serviços não
compatíveis às normas da legislaç	ao vigente; Responsabilizar-se por todas as taxas, impostos e encargos sócias
VIII.	ndo regularidade junto ao FGTS, INSS e às Fazendas Federal, Estadua
e Municipal.	lad regularidade junto do roto, mos e as recensar reservo,
IX.	Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias
ao atendimento dos seus emi	pregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus
encarregados;	
X.	Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as
disposições contidas na legislação	específica do trabalho;
XI.	Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização
do trabalho;	
XII.	A Administração Pública responde solidariamente com o contratado
	esultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº
8.212, de 24 de julho de 1991.	





XIII. Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

XIV. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos comerciais, fiscais e obrigações sociais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO — A Contratante pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o preço total global de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx), cujo pagamento será autorizado pelo Prefeito Municipal de Malhada dos Bois.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, juntamente com as prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério da contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - Cumprido o disposto na Cláusula Quinta, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal. Em caso de irregularidade da CONTRATADA, a Contratante notificará a CONTRATADA para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

PARAGRAFO SÉTIMO - TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Rua "C" s/nº, Centro, Conjunto Maria Rosa, Malhada dos Bois – SE CEP 49,940.000 CJPJ 13 115.993/0001-99 e-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com





PARÁGRAFO OITAVO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto deste Contrato, conforme previsto na legislação em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Os preços contratados não serão reajustados

PARÁGRAFO DÉCIMO - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO - Fica a Contratada obrigada a aceitar, conforme o interesse da Administração da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite

estabelecido nesta Condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, da seguinte dotação orçamentária: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; AÇÃO: 6372 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS; NATUREZA DA DESPESA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURIDICA; SUBELEMENTO: 91 – CACHÊ PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA; FONTE DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de mora de 0,1% sobre o valor global do contrato, por horas 1. 11. de atraso na execução dos serviços;

Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor global do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento IV.

de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

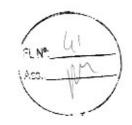
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARAGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas neste Contrato serão aplicadas depois de facultada à defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.





 $PAR AGRAFO\ QUARTO$ - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA NONA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO - São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão deste Contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) Execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante;
- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO — Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- Amigavel, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de Licitação nº xx/2023 desde que haja conveniência para a Administração;
 - III. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NULIDADE DO CONTRATO - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade depois de assinado pelas partes e eficácia depois de publicado, por extrato, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Rua "C" s/nº, Centro, Conjunto Maria Rosa, Malhada dos Bois – SE CEP 49.940.000 CJPJ 13.115.993/0001-99 e-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Cedro de São João/SE.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Malhada dos Bois/SE, xx de xxxxxx de 2023.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO Prefeito Municipal CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:	
Assinatura	Assinatura